# CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

18 DE OUTUBRO DE 2019

Considerações acerca da Lei nº 13.885/19 e distribuição dos valores arrecadados para Estados e Municípios



## Sumário

| 1. | Introdução   | 2 |
|----|--|---|
|    | Considerações iniciais sobre a cessão onerosa                      |   |
|    | 2.1. Autorização legal para a cessão onerosa em favor da Petrobras | 2 |
|    | 2.2. Revisão do Contrato da cessão onerosa                         | 2 |
| 3. | Alterações no art. 20 da Constituição e arts. 107 e 115 do ADCT    | 3 |
| 4. | Valores destinados aos Estados e Municípios                        | 4 |
| 5. | Forma de distribuição  | 5 |
| 6. | Aplicações   | 6 |
| 7. | Distribuição por Estados e DF                                      | 7 |
| Q  | Considerações finais   | 8 |

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo apresenta, de forma sintética, os valores a serem distribuídos aos

Estados e ao Distrito Federal em função da arrecadação dos leilões do volume excedente ao

limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei 12.276, de 30 de junho de 2010, conforme

estabelecido pela Lei 13.885/19<sup>1</sup>, oriundo do PL 5.478/19, recentemente aprovado nas Casas

Legislativas e sancionado pelo Presidente da República, além de um histórico da repartição da

cessão onerosa.<sup>2</sup> O referido Projeto foi aprovado na forma do substitutivo do deputado

Domingos Sávio (PSDB-MG).

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A CESSÃO ONEROSA

2.1. AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA A CESSÃO ONEROSA EM FAVOR DA PETROBRAS

A Lei nº 12.276/2010 autorizou a União a ceder onerosamente à Petrobras, dispensada

a licitação, o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de

outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal, em

áreas não concedidas localizadas no pré-sal, por sua exclusiva conta e risco (arts. 1º, caput, e

4º).

A cessão é intransferível e produz efeitos até que a Petrobras produza a quantidade de

barris equivalentes de petróleo definida no contrato, desde que não ultrapasse o limite de

cinco bilhões, cabendo à Agência Nacional do Petróleo – ANP regular e fiscalizar as atividades

a serem realizadas pela empresa (arts. 1º, §§ 1º, 2º e 6º, e art. 7º).

2.2. REVISÃO DO CONTRATO DA CESSÃO ONEROSA

Em setembro de 2010, foi assinado o contrato previsto na Lei nº 12.276/2010 entre

União e a Petrobras, atuando como interveniente a Agência Nacional de Petróleo (ANP), na

condição de órgão regulador do setor. A cessão onerosa objeto do contrato se refere ao

<sup>1</sup> A Lei pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019-2022/2019/lei/L13885.htm

<sup>2</sup> Esta Nota utiliza trechos de outras Notas Técnicas elaboradas pela CONORF acerca do assunto. Contém anexos. A Nota Técnica que deu origem a esta é Nota Técnica 252/2019 de 14/10/2019 solicitada pela própria Consultoria

PÁGINA 2 DE 8

de Orçamentos.

exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos localizados em áreas não concedidas do Pré-Sal situadas na bacia de Santos, pelo prazo de 40 anos. Anteriormente, estava prevista a extração pela Petrobras de 5 bilhões de barris equivalentes de petróleo. Ocorre que nas áreas contratadas sob o regime de cessão onerosa existem volumes excedentes. Sendo assim, autorizou-se a licitação destes volumes excedentes ao contrato de cessão onerosa respeitando os direitos da Petrobras.

O montante total dos bônus de assinatura, segundo a Resolução CNPE 6, de 17 de abril de 2019, é de aproximadamente R\$ 106,6 bilhões, enquanto a despesa decorrente da revisão contratual foi fixada em R\$ 33,6 bilhões, conforme aprovação da Resolução CNPE 5, de 9 de abril de 2019. Portanto, a partir das regras constantes da Lei 13.885/19, a União deverá transferir a Estados, Distrito Federal e Municípios o total de R\$ 24,1 bilhões, considerada, inclusive a porcentagem destinada ao Estado do RJ como Estado produtor. Em virtude do volume previsto e por se tratarem de novas receitas a Estados e Municípios, essas transferências foram excluídas do limite do teto de gastos pela EC 102/2019. Caso não fossem excepcionalidades, essas despesas causariam compressão de 19,4% nas despesas discricionárias em virtude do Novo Regime Fiscal (NRF), pois o total de despesas discricionárias na Lei Orçamentária Anual de 2019 é de R\$ 124,0 bilhões.

## 3. ALTERAÇÕES NO ART. 20 DA CONSTITUIÇÃO E ARTS. 107 E 115 DO ADCT

Para adequar o teto de gastos à distribuição pretendida foram realizadas por meio da EC n°102/19 as seguintes alterações no art. 20 da Constituição Federal e no inciso V do § 6º do art. 107 do ADCT que passaram a vigorar com a seguinte redação:

| ATL. 20   |
|---|
| § 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração." (NR) |
| "Art. 107   |
|   |
| § 6º  |

PÁGINA 3 DE 8



"Art 20

.....

V – transferências, autorizadas por lei, a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma lei.

A mudança promovida no § 1º do art. 20 da Constituição altera a expressão "aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União" para "à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios", direcionando a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais para o ente federativo titular da receita patrimonial a que se refere.

Por sua vez, o inciso V do § 6º do art. 107 excepciona do limite do NRF essas transferências e a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa celebrado entre a União e a Petrobras.

#### 4. VALORES DESTINADOS AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Antes de tudo, devemos apartar os recursos de royalties dos recursos do volume excedente da cessão onerosa. O Autógrafo aprovado não altera a distribuição de royalties decorrentes da Lei nº 12.858/2013. Os recursos a serem repartidos com os entes são adicionais. Dito isso, são essas as estimativas:

Tabela 1 – Valores a serem distribuídos em R\$ conforme Lei nº 13.885/19

| Item  | Valor           |  |  |
|---|-----------------|--|--|
| I. Estimativa do valor arrecadado com os leilões                  | 106.561.000.000 |  |  |
| II. Estimativa da despesa com revisão contratual                  | 33.600.000.000  |  |  |
| III. Valor base para incidência da distribuição (I - II)          | 72.961.000.000  |  |  |
| IV. Valor para Estados (15% x III)                                | 10.944.150.000  |  |  |
| V. Valor para Municípios (15% x III)                              | 10.944.150.000  |  |  |
| VI. Valor para Estados Produtores (3% x III)                      | 2.188.830.000   |  |  |
| VII. Valor a ser distribuído aos entes subnacionais (IV + V + VI) | 24.077.130.000  |  |  |
| VIII. Saldo União (PL 5.478/19) (III – VII)                       | 48.883.870.000  |  |  |

Fonte: Contrato Cessão Onerosa, Lei nº 13.885/19 (Elaboração CONORF)

Para fins destes cálculos, considera-se o total do bônus por assinatura previsto na Resolução CNPE 6, de 17 de abril de 2019, de R\$ 106.561.000.000,00 para as 4 áreas previstas



(Atapu, Búzios, Itapu e Sépia), além da despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa aprovado pela Resolução CNPE 5, de 9 de abril de 2019, no valor de US\$ 9,058 bilhões, a um câmbio médio de aproximadamente R\$ 3,72, resultando em R\$ 33.600.000.000,00, conforme indicado na Nota Técnica 142/2019 da CONORF.

Vale ressaltar que os valores serão corrigidos monetariamente pela taxa SELIC da data da conclusão da Revisão até a data de efetivo pagamento, conforme contrato da cessão onerosa.

### 5. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

Para o cálculo da distribuição estabelecida na Lei nº 13.885/19 foi utilizada a Decisão Normativa TCU 167/2018 para o exercício de 2019, no que se refere aos Fundos de Participação, juntamente com os parâmetros expostos a seguir: (i) 2/3 dos recursos destinados aos Estados e ao DF serão distribuídos de acordo com o critério do FPE, sendo que o percentual que caberia ao Estado do RJ foi redistribuído às demais Unidades Federativas, totalizando os percentuais constantes na coluna A do anexo I do referido PL; (ii) o 1/3 restante será distribuído em função dos percentuais de compensação aos Estados em decorrência da Lei Kandir e do Auxílio de Fomento às Exportações conhecido como FEX, igualmente considerados, conforme coluna B; (iii) a parcela destinada aos Municípios será distribuída conforme os critérios do FPM; (iv) o Estado do RJ como Estado fronteiriço à área das jazidas faz jus a 3% do montante. Tais valores são apresentados na seção 7 desta Nota.

Para acessar os valores distribuídos aos Municípios as estimativas encontram-se no sitio de estudos orçamentários desta Consultoria.<sup>3</sup> Vale destacar que o DF devido a sua característica *sui generis* receberá parcela da distribuição como Estado e também como Município por R\$ 64,2 milhões e R\$ 18,7 milhões totalizando aproximadamente R\$ 83 milhões, desconsiderada a atualização pela SELIC prevista contratualmente.<sup>4</sup>

PÁGINA **5** DE **8** 



<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> https://www12.senado.leg.br/orcamento/estudos-orcamentarios

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> O valor do DF constante da tabela no item 7 desta Nota refere-se a sua parcela como Estado. O Item 5 desta Nota esclarece esse ponto.

6. APLICAÇÕES

O Lei em tela indica que os Estados e Distrito Federal destinarão tais recursos recebidos

em função da partilha dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes pela

União, obrigatoriamente, para atender despesas: (i) previdenciárias, do respectivo ente e de

todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta

e indireta e (ii) investimento, ficando a utilização condicionada à criação de reserva financeira

específica para pagamento das despesas com fundos previdenciários e contribuições sociais,

vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos

pela União, além do pagamento dos débitos em função do parcelamento de débitos com a

Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados,

do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre a revisão da dívida previdenciária dos Municípios

pelo Poder Executivo Federal até o final do mandato do chefe do Poder Executivo<sup>5</sup>.

Os Municípios destinarão os recursos recebidos em função da repartição,

alternativamente, para os mesmos fins: previdenciários e investimentos. Ocorre que pelo

termo utilizado: "alternativamente", os entes municipais não ficam obrigados como os

Estados.

<sup>5</sup> http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2015-2018/2017/Lei/L13485.htm

PÁGINA 6 DE 8



# 7. DISTRIBUIÇÃO POR ESTADOS E DF

| UF<br>(SIGLA) | Coluna A<br>(2/3 FPE) | Recursos<br>(R\$ 1,00) | Coluna B (1/3<br>Kandir + FEX) | Recursos<br>(R\$ 1,00) | Estados<br>Produtores<br>(3%) | Recursos<br>(R\$ 1,00) | Total UF       |
|---------------|-----------------------|------------------------|--------------------------------|------------------------|-------------------------------|------------------------|----------------|
| AC            | 4,20741%              | 306.976.841            | 0,05667%                       | 2.067.350              |                               |                        | 309.044.191    |
| AL            | 5,09691%              | 371.875.651            | 0,56182%                       | 20.495.475             |                               |                        | 392.371.125    |
| AM            | 4,50801%              | 328.908.918            | 0,83671%                       | 30.523.599             |                               |                        | 359.432.517    |
| AP            | 3,53755%              | 258.103.186            | 0,20324%                       | 7.414.297              |                               |                        | 265.517.482    |
| BA            | 8,52820%              | 622.226.000            | 3,86184%                       | 140.881.854            |                               |                        | 763.107.854    |
| CE            | 6,52266%              | 475.899.796            | 0,85764%                       | 31.287.136             |                               |                        | 507.186.932    |
| DF            | 0,67738%              | 49.422.322             | 0,40487%                       | 14.769.860             |                               |                        | 64.192.182     |
| ES            | 2,46599%              | 179.921.096            | 4,15946%                       | 151.739.181            |                               |                        | 331.660.277    |
| GO            | 2,75398%              | 200.933.135            | 4,98449%                       | 181.836.687            |                               |                        | 382.769.822    |
| MA            | 6,88939%              | 502.656.784            | 1,69315%                       | 61.766.959             |                               |                        | 564.423.742    |
| MG            | 5,05889%              | 369.101.673            | 13,14722%                      | 479.617.159            |                               |                        | 848.718.833    |
| MS            | 1,74761%              | 127.507.373            | 3,43425%                       | 125.283.157            |                               |                        | 252.790.530    |
| MT            | 2,08981%              | 152.474.627            | 14,05363%                      | 512.683.449            |                               |                        | 665.158.077    |
| PA            | 6,73024%              | 491.045.041            | 5,88914%                       | 214.838.772            |                               |                        | 705.883.812    |
| PB            | 4,17683%              | 304.745.694            | 0,20113%                       | 7.337.323              |                               |                        | 312.083.017    |
| PE            | 6,59884%              | 481.457.965            | 0,74459%                       | 27.163.015             |                               |                        | 508.620.981    |
| PI            | 4,57155%              | 333.544.860            | 0,41066%                       | 14.981.082             |                               |                        | 348.525.942    |
| PR            | 2,35821%              | 172.057.360            | 8,83605%                       | 322.343.522            |                               |                        | 494.400.882    |
| RJ            | 0,00000%              | 0                      | 4,88583%                       | 178.237.521            | 3,00000%                      | 2.188.830.000          | 2.367.067.521  |
| RN            | 4,30952%              | 314.426.889            | 0,40482%                       | 14.768.036             |                               |                        | 329.194.925    |
| RO            | 3,39846%              | 247.955.040            | 0,80558%                       | 29.387.961             |                               |                        | 277.343.001    |
| RR            | 3,09288%              | 225.659.618            | 0,02447%                       | 892.678                |                               |                        | 226.552.296    |
| RS            | 1,23698%              | 90.251.298             | 9,86863%                       | 360.012.557            |                               |                        | 450.263.854    |
| SC            | 1,07207%              | 78.219.299             | 3,03471%                       | 110.707.738            |                               |                        | 188.927.037    |
| SE            | 3,95480%              | 288.546.163            | 0,26159%                       | 9.542.934              |                               |                        | 298.089.097    |
| SP            | 0,88502%              | 64.571.944             | 15,57090%                      | 568.034.217            |                               |                        | 632.606.162    |
| ТО            | 3,53081%              | 257.611.428            | 0,80691%                       | 29.436.480             |                               |                        | 287.047.909    |
| TOTAL         | 100,0%                | 7.296.100.000          | 100,0%                         | 3.648.050.000          |                               | 2.188.830.000          | 13.132.980.000 |



## 8. Considerações finais

As análises apresentadas nesta Nota Técnica tiveram o objetivo de fornecer subsídios para o debate quanto às possíveis implicações da aprovação do PL em tela.

RAFAEL INACIO DE FRAIA E SOUZA Consultor de Orçamentos, Fiscalização e Controle

PÁGINA 8 DE 8

